



Lei nº682/95, Indiaporã, 05 de dezembro de 1.995
(Faz concessão de uso de bem municipal)

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar uma concessão de uso relativa à uma gleba de terra inicia-se o referido roteiro no marco E3 nas divisas da EMAVEL, de onde segue com um rumo de 70 47'09" NE na extensão de 10,00 m, confrontando com área da EMAVEL até o marco E3. Daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Indiaporã com um rumo de 70 02'22" NE na extensão de 79,13 m até o marco 2.7. Daí deflete a direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Indiaporã com um rumo de 39 34'26" SE na extensão de 222,25 m até o marco 2.7.2. Daí deflete a direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Indiaporã com um rumo de 24 47'39" SE na extensão de 178,50 m até o marco 2.7.2A. Daí deflete a esquerda e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Indiaporã com o rumo de 60 14'26" NE na extensão de 332,94 m até o marco 7A. Daí deflete a direita e segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Indiaporã com o rumo de 31 52'11" SE na extensão de 296,83 m até o marco 10A. Daí deflete a direita e segue confrontando com propriedade de Odete Colman com um rumo de 76 32'39" SW na extensão de 375,59 m até o marco 13.2. Daí deflete a direita e segue confrontando com propriedade de Odete Colman comum rumo de 78 30'32" NW na extensão de 247,04 m até o marco 14.1. Daí deflete a direita e segue confrontando com o Distrito Industrial de Indiaporã com um rumo de 17 56'52" NW na extensão de 449,95 m até o marco E3A de origem perfazendo uma área de 169.400,00 m² à entidade Santa Casa de Misericórdia de Indiaporã, pelo prazo de 02 de setembro de 1.997 ou até quando durar a concessão da mesma.

Artigo 2º - A concessão deverá ser feita mediante contrato, dispensando-se a concorrência pública, devido ao interesse público relevante, devidamente justificado e por tratar-se de entidade assistencial sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80




Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 05 de dezembro de 1.995



JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, afixado no local proprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **A Cidade** do Município de Fernandópolis.



Célia Salani de Oliveira Batista
Auxiliar de Administração